



DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2019.

Atesto para que possa produzir os devidos efeitos legais que este ato normativo foi **PUBLICADO** no mural de avisos do prédio sede da Câmara Municipal em,

09 / 09 / 2019
Stefane de Oliveira Lopes
Chefe de Gabinete - Parec. Nº 002/2019-GAB/CMJ

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal da Jacareacanga-PA, relativa ao Exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Eduardo Azevedo, modificando parecer prévio do TCM-PA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

Faz saber que o **PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, aprova e eu **PROMULGO**, com fundamento no inciso XLI, do art. 24, da Resolução Nº 009 de 01 de janeiro de 1.994 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareacanga – RICMJ, o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal da Jacareacanga-PA, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Eduardo Azevedo, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 559.824 e inscrito no CPF nº 014.473.512-15, ex-prefeito municipal entre 2001-2004.

§ 1º O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) através da Resolução nº 9.181/2008, expediu parecer prévio recomendando a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Jacareacanga-PA, relativa ao exercício financeiro de 2004, pela ausência de prestação de contas e condenou o ex-prefeito a recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 10.987.448,31 (dez milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito e R\$ 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas da administração financeira.

§ 2º Contra a Resolução nº 9.181/2008 foi interposto recurso de revisão perante o TCM-PA que através da Resolução nº 12.167 de 04 de fevereiro de 2016, que foi provido parcialmente mantendo o parecer prévio pela não aprovação das contas pela ausência de prestação de contas, descumprimento do III, art. 77, ADCT (gastos em saúde de 10,27%), do art. 50, LC 101/2000 (apropriação incorreta de encargo patronal) e ausência de processos licitatórios, porém reduziu o valor a recolher aos cofres da Prefeitura Municipal para R\$ 1.365,10 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais, dez centavos).

§ 3º A Câmara é constituída de 11 (onze) parlamentares e na Sessão Ordinária de 06 de setembro de 2019 em deliberação nos termos regimentais 02 (dois) votaram pela não aprovação e 09 (nove) pela aprovação;

§ 4º Proclama-se o resultado deste julgamento em harmonia com o § 2º, do art. 71, da Constituição do Estado do Pará, que exige o voto dois terços dos membros da Câmara Municipal para se reverter o parecer prévio do TCM-PA, quórum qualificado alcançado neste julgamento.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareacanga, 09 de setembro de 2019.

Vereador Silvío Stédile
Presidente da Câmara Municipal

Vereadora Ivânia Maria Tosin de Araújo
Vice Presidente da Câmara Municipal

Vereador Márcio Queiroz
1º Secretário da Câmara Municipal

Vereador Edileuza Viana
2º Secretária da Câmara Municipal